

# **OLHARES À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: PARA ALÉM DE UMA LÓGICA ENCARCERADORA**

PEREIRA, May Kelly Coelho Fuentes  
may.coelho@aedu.com  
Anhanguera Educacional de Pelotas  
Graduanda em direito  
FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas  
marifagundes@aedu.com  
Anhanguera Educacional de Pelotas  
Mestre em Sociologia  
(53) 81459646

**Palavras-chave:** Redução da Maioridade Penal; Estigmatização; ECA

## **1 INTRODUÇÃO**

A sociedade contemporânea, tem se amedrontado com a significativa veiculação midiática sobre a criminalidade, especialmente a desenvolvida por jovens. Constrói-se uma lógica de medo e insegurança, a qual toma conta de todos (BAUMAN, 2008), fazendo pensar sobre mudanças drásticas na legislação, como possíveis respostas eficazes à redução destes números. Nessa lógica, encontra-se em pauta a redução da maioridade penal. É trazido à tona, por alguns (BRASIL, 2015e), a questão de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não possui as medidas necessárias para a devida e equivalente punição aos menores de 18 anos (BRASIL, 2015b). Partindo dessa perspectiva, acredita-se então, que a redução da maioridade penal, traria esta equivalência ao delito e a punição. Por outro lado, há perspectivas teóricas que contradizem essa lógica, como estudos sociológicos e criminológicos. Tendo em vista a relevância e atualidade do assunto, buscou-se abordar de forma incipiente este tema, visando-se levantar questionamentos e sugestões em meio esta pesquisa em andamento.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para fundamentar a pesquisa, buscou-se apoiar em alguns autores da Sociologia da Violência (FACHINETTO, 2010; SINHORETTO, 2014) e da Criminologia (CARVALHO, 2011), bem como em artigos e pesquisas atuais, voltadas para essa temática.

## **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

Para o desenvolvimento desse trabalho, efetuou-se uma revisão bibliográfica em autores da Sociologia da Violência e da Criminologia, conforme referido acima, a

fim de analisar os debates sobre a redução da maioria penal, na contemporaneidade. Por tratar-se de uma pesquisa em andamento, os materiais e métodos utilizados estão sendo desenvolvidos, a fim de articular os dados apurados por alguns estudos estatísticos sobre a criminalidade infanto-juvenil e a consequente articulação teórica. Entende-se que esse entrecruzamento, permite repensar as sólidas paredes do sistema de justiça criminal, para além de respostas imediatas.

#### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

Ao focar-se o olhar ao sistema jurídico contemporâneo, especialmente o sistema de justiça criminal, torna-se possível perceber que o endurecimento das penas não é sinônimo de diminuição da criminalidade, tampouco de contenção da violência (CARVALHO, 2011). Na correnteza de alguns estudos sociológicos (FACHINETTO, 2010), é possível verificar que o jovem ocupa um local de subalternidade social, negligenciando-se direitos e garantias sociais a essa população. Identifica-se, também, a estigmatização de alguns sujeitos em virtude de sua classe social e cor da pele (SINHORETTO, 2014). Percebe-se, assim, que a diminuição da imputabilidade em nada afetará esses aspectos, o que retoma a ideia de respostas imediatas a um problema enraizado.

Também, nota-se que o sistema prisional no país, é bastante precário, não comportando o número atual de presos de acordo com requisitos mínimos de dignidade, previstos constitucionalmente. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (BRASIL, 2015c, p. 15), “desde 2000 a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira”. A redução da maioria penal, conseqüentemente, acarretaria um aumento da população carcerária. Além disso, integraria os jovens neste círculo vicioso de prisões sem medidas preventivas.

Percebe-se, assim, que ao imputar maiores penalidades aos menores em nada influenciará na diminuição do suposto aumento da criminalidade referido pela mídia, tampouco trará diferenciações em longo prazo, haja visto que prisões superlotadas não cumprem o papel de ressocialização. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 124, incisos do VIII ao XIV (BRASIL, 2015a), verificam-se determinações que levam a uma possível reabilitação eficaz de menores infratores. Ao deparar-se com tal dispositivo legal, pode-se questionar se há real necessidade de diminuição da maioria penal, quando tais incisos abrem

portas para a aplicação de outros mecanismos de contenção e resposta aos delitos cometidos.

Reforçando esta ideia, no Senado foi aprovado texto que modifica o ECA, pontuando e reajustando os efeitos punitivos aos menores infratores, trazendo respostas à sociedade, sem que se perca a matéria socioeducativa que o Estatuto traz à reabilitação destes (BRASIL, 2015d).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na esteira do estudo desenvolvido até aqui, identifica-se não ser a redução da maioria penal a única e mais eficaz saída. Verifica-se a necessidade de uma análise mais minuciosa dos problemas sociais, buscando compreender o “como” da formação do sistema de justiça criminal e as possíveis ranhuras a serem causadas na lógica encarceradora hoje vigente. É necessário que a detenção não sirva apenas para deixar a sociedade tranquila por um período de tempo, rotulando e estigmatizando sujeitos.

## **REFERÊNCIAS**

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Roberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, lei 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acessado em: janeiro de 2014a.

BRASIL. **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Proposta de Emenda A Constituição N° 171, de 1993**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acessado em: 10 de agosto de 2015b.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN**. Junho de 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acessado em: 10 de agosto de 2015c.

BRASIL. **Portal Brasil**, com informações da Agência Senado. 15 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/07/senado-aprova-mudancas-no-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acessado em: 10 de agosto de 2015d.

BRASIL. **G1**. 19 de agosto de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/camara-aprova-em-2-turno-reducao-da-maioridade-penal-para-16-anos.html>. Acessado em: setembro de 2015e.

CARVALHO, Salo de. **Anti Manual de Criminologia**. 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Juventude e violência: onde fica o jovem numa sociedade “sem lugares?”. In.: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org.). **A violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p.p. 60-71;

SINHORETTO, Jaqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In.: Lima, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça Social no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 204- 212.